

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 13 / SMADS / 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6024.2019/0003754-5

PREGÃO nº 32/SMADS/2019

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL - SMADS**

CONTRATADA: AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA. - ME

Aos dois dias do mês de outubro do ano dois mil e dezenove, no Gabinete da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, CNPJ nº 60.269.453/0001-40, situado na Rua Líbero Badaró, 561/569 – Centro - São Paulo, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo** através da **Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social**, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, Sra. **BERENICE MARIA GIANNELLA**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **Amazonas Comércio de Adesivos e Brindes Ltda. - ME**, CNPJ nº 11.383.230/0001-01, com sede na Av. Cristiano Machado, 373 – Concórdia, Belo Horizonte – Minas Gerais – CEP: 31110-656, telefones: (31) 25100033 e (31) 975431203 – e-mail: wilton.licitacao@gmail.com, vencedora do PREGÃO supra-referido, por seu sócio, **Sr. RONEY ROCHA BRUM JUNIOR**, R.G. M-11.022.344 – SSP/MG, C.P.F. 043.510.596-56, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço do produto discriminado na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA I - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste **REGISTRO DE PREÇO**, conforme edital do Pregão nº 32/SMADS/19 e a proposta da **DETENTORA**, a prestação de serviços gráficos, pela **DETENTORA**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme segue:

LOTE	SUBITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÕES
LOTE 1	1	Cartão de Identificação em PVC (crachá)	Cartão de identificação (crachá) impresso em PVC, medindo 54 mm x 86 mm, espessura 0,76 mm. Frente colorida (logomarca do Município de São Paulo, dados variáveis, com foto digitalizada). Verso branco com impressão de dados na cor preta. <i>Layout</i> fornecido posteriormente através da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

- 2.1. O valor total do lote 01 para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos é de R\$ 3.720,00 (três mil, setecentos e vinte reais) assim disposto:

LOTE	SUBITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO
LOTE 1	1	Cartão de Identificação em PVC (crachá)	Cartão de identificação (crachá) impresso em PVC, medindo 54 mm x 86 mm, espessura 0,76 mm. Frente colorida (logomarca do Município de São Paulo, dados variáveis, com foto digitalizada). Verso branco com impressão de dados na cor preta. <i>Layout</i> fornecido posteriormente através da Ordem de Serviço.	1000	R\$ 3,72
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 3.720,00 (três mil, setecentos e vinte reais)					

- 2.2. O preço a ser pago à **DETENTORA** será o vigente na data da ordem de serviço, independentemente da data da entrega do material.
- 2.3. O preço registrado constituirá a única e completa remuneração pelos fornecimentos, objeto desta Ata de Registro de Preço, incluído transporte até o local de entrega.

CLAUSULA III – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 3.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta, adotando-se os índices estabelecidos em âmbito municipal.
- 3.2. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à SMADS convocar o fornecedor registrado para estabelecer o novo valor.
- 3.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, nos termos previstos no inciso V do artigo 21 do Decreto Municipal nº 56.144/2015.
- 3.2.1.1. Independentemente de solicitação da **DETENTORA**, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a **DETENTORA** para estabelecer o novo valor.
- 3.3. Compete à COMPREM, do Departamento de Gestão de Suprimentos, julgar os pedidos de revisão dos preços praticados, formulados por fornecedores de materiais com contratos ou atas de registro de preços em vigor.

- 3.3.1. Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea "a" do inciso III do caput do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008.
- 3.4. Para efeito da adequação de preço, a **DETENTORA** apresentará na ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preço a composição do preço constante de sua proposta, apontando o preço unitário, eventuais insumos, encargos em geral, lucro e a participação percentual em relação ao preço final.
- 3.5. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **DETENTORA** e a pesquisa de mercado efetuada pela PMSP na ocasião da abertura do certame (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela **DETENTORA**, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA IV – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

- 4.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 14, do Decreto Municipal nº 56.144/2015.
- 4.2. A Administração não estará obrigada a adquirir o produto, objeto deste Pregão, da **DETENTORA**, uma vez que o mesmo não caracteriza compromisso de aquisição, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. A **DETENTORA** se obrigará a fornecer até:

LOTE	SUBITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÕES	MEDIDA	PEDIDO MÍNIMO	PEDIDO MÁXIMO MENSAL	QUANTIDADE TOTAL
LOTE 1	1	Cartão de Identificação em PVC (crachá)	Cartão de identificação (crachá) impresso em PVC, medindo 54 mm x 86 mm, espessura 0,76 mm. Frente colorida (logomarca do Município de São Paulo, dados variáveis, com foto digitalizada). Verso branco com impressão de dados na cor preta. Layout fornecido posteriormente através da Ordem de Serviço.	unidade	100	500	1000

- 5.1.1. A prestação de serviço acima da quantidade estimada, de acordo com a necessidade da Administração, dependerá de expressa anuência da **DETENTORA** do Registro de Preço e da demonstração da conveniência da aquisição, mediante prévia pesquisa de preços efetuada para o quantitativo total a ser fornecido.



- 5.2. A(s) unidade(s) requisitante(s) deverá(ão) certificar-se da conveniência de utilizar(em) a presente Ata de Registro de Preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para a prestação dos serviços pretendido, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
- 5.3. Os contratos de fornecimento apenas estarão caracterizados após o recebimento pela **DETENTORA** das Ordens de Serviço emitidas pela(s) unidade(s) requisitante(s), as quais deverão ser precedidas da emissão da competente nota de empenho.
- 5.3.1. Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a **DETENTORA** deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.
- 5.3.2. O não comparecimento da **DETENTORA**, no prazo assinalado, para retirar a Ordem de Fornecimento e o empenho ou assinar o contrato quando cabível, sem motivo justo e aceito pela Unidade, caracterizará negativa do fornecimento, sujeitando a **DETENTORA** à penalidade prevista no subitem 12.1.1 desta Ata de Registro de Preço.
- 5.4. O recebimento da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionados à apresentação pela **DETENTORA** dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.4.1. Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, dívida ativa da União e seguridade social, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- 5.4.2. Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.4.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.4.4. Certidão conjunta de débitos de tributários mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município de São Paulo **OU** caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 5.4.5. Comprovante de ausência de inscrição no CADIN, nos termos da Lei nº 14.094/05.
- 5.5. A **DETENTORA** estará obrigada a atender a todas as Ordens de Serviço expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observado o consumo mensal estimado previsto no item 5.1 e as disposições do item 5.2, ambos desta cláusula.

5.6. As Ordens de Serviço, consubstanciadas em ofícios, memorandos, fac-símiles ou outro tipo adequado de documento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local ou locais e quantitativos de entrega em cada local indicado e horários para cada entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante, acompanhada pela nota de empenho da despesa ou similar, contendo o número de referência da Ata ou do Contrato celebrado.

5.6.1. Ao receber a Ordem de Serviço a **DETENTORA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

5.7. A contratada deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento dos layouts enviados pela CONTRATANTE, amostra DIGITAL referente aos serviços que serão executados.

5.8. O prazo para execução dos serviços, observados os limites mensais de execução, será de até **15 (quinze) dias corridos** da aprovação da amostra digital pela CONTRATANTE, devendo esta ser formalizada por qualquer meio disponível, tais como e-mail, prova física, dentre outros passíveis de utilização.

5.8.1. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos materiais, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e condições especificados por este Termo, sendo de responsabilidade da **DETENTORA** entrar em contato para certificar-se do funcionamento do órgão.

5.8.2. Conta-se o prazo aludido no subitem 3.3 excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do fim.

5.8.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente no órgão ou na entidade.

5.8.4. Os serviços executados em desacordo, sem prejuízo das sanções decorrentes de eventual atraso na entrega, poderão ser substituídos, desde que tenha o acordo da CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

5.9. O total de unidades de cada item especificado em uma Ordem de Serviço deverá ser entregue de uma única vez no Almoxarifado da SMADS, localizado na Rua Itajaí, 142 – Mooca, telefone (11) 2694-1180 ou (11) 2618-1030 e cujos responsáveis são os servidores Bruno Nomelini Matoso e Roberta Nunes Palhares, ou outro local definido na Ordem de Serviço, respeitados os limites da Cidade de São Paulo.

5.9.1. A quantidade exata de unidades de cada item a ser entregue pela **DETENTORA** à CONTRATANTE estará devidamente especificada na Ordem de Serviço emitida para tal fim, observado o pedido mínimo dos itens relacionados, podendo ser solicitadas quantidades superiores ao limite mensal, desde que aceito pela **DETENTORA**

5.9.1.1. No caso de incremento de quantidade, aceito pela **DETENTORA**, os prazos de entrega serão acrescidos na sua proporção, tendo a base diária, para efeito de cálculo.

5.10. A entrega do material solicitado poderá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira
Ata de RP 13/SMADS/19 – serviços gráficos



(exceto feriados) das 8h às 16h dentro do prazo definido no subitem 5.8.

- 5.11. A **DETENTORA** deverá se responsabilizar por todos os ônus relativos ao fornecimento dos serviços solicitados conforme descrição e condições constantes a esta Ata de Registro de Preço, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.
- 5.11.1. Por conveniência da CONTRATANTE, poder-se-á solicitar à **DETENTORA** o descarregamento e empilhamento do material solicitado no local de entrega.
- 5.12. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e da ARP, ficando a **DETENTORA** obrigada a substituir as unidades irregulares, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação emitida pela CONTRATANTE.
- 5.13. O material fornecido será devolvido em sua totalidade quando:
- a) a nota fiscal apresentar rasura e não for acompanhada de errata.
 - b) estiver em desacordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.
 - c) quaisquer dos itens forem fornecidos danificados.
 - d) fornecido parcialmente.
- 5.14. Caso a substituição dos serviços solicitados não ocorra no prazo determinado, estará a **DETENTORA** incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação de sanções previstas no Edital que alicerçará o presente processo licitatório, bem como as estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/1993.
- 5.15. Os impressos deverão ser entregues acondicionados em embalagens adequadas para conservação e armazenamento;
- 5.16. A **DETENTORA** deverá comunicar, formalmente, ao Almoxarifado da CONTRATANTE com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e o horário previsto para a entrega do material solicitado.
- 5.17. O objeto desta presente Ata de Registro de Preço será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo também ser observado o contido na Portaria em vigor na municipalidade.
- 5.18. Este instrumento não obriga à contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a CONTRATANTE promover a aquisição de acordo com suas necessidades, inclusive por meio de outros procedimentos de contratação.

CLÁUSULA VI – DA SUBSTITUIÇÃO DOS IMPRESSOS

- 6.1. A substituição de impressos recusados, desde que tenha o de acordo da CONTRATANTE, deverá ser procedida no prazo máximo referendado no subitem 5.8.4 desta Ata de Registro de Preço Termo, contados a partir do recebimento da notificação oficial expedida pela CONTRATANTE para tal fim.
- 6.2. O recolhimento do impresso recusado deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco)

dias corridos, contados a partir do vencimento do prazo estipulado para a substituição, às custas da **DETENTORA**.

6.3. Todas as despesas decorrentes de substituição ou recolhimento de materiais deverão correr totalmente às expensas da **DETENTORA**.

6.4. Em se tratando de substituição por desatendimento das especificações na entrega inicial (primeira entrega), a Administração deixa claro que poderá aceitar a substituição em prazo mínimo e apenas por uma vez, caso esteja comprovado o fato superveniente que impossibilitou seu atendimento, devidamente justificado e notificado com antecedência pela empresa, sob exclusiva análise e aprovação da Contratante, desde que não reste prejudicada a finalidade pública. Assim, oportunizada a substituição na entrega, a Administração fica autorizada a convocar a segunda colocada ou proceder ao cancelamento do ato licitatório, caso a empresa vencedora do certame descumpra novamente as condições do Edital, sem qualquer direito compensatório à parte descumpridora.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

A **DETENTORA** deverá:

Além das responsabilidades previstas na legislação em vigor, constituem obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** o que segue:

- 7.1. A **DETENTORA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da integral e adequada execução do objeto.
- 7.2. Efetuar a entrega do material em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade, entre outras que foram de conveniência da **CONTRATANTE**.
- 7.3. A **DETENTORA** dever-se-á responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.
- 7.4. Substituir às suas expensas, no prazo fixado nesta Ata de Registro de Preço, o material com avarias ou defeitos.
- 7.5. Comunicar por escrito à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, o(s) possível(is) motivo(s) que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, que precedeu este instrumento.
- 7.7. Indicar e sempre manter atualizado o preposto para representá-la durante a execução do contrato, bem como as suas formas de contato.
- 7.8. Após a formalização de sua contratação, a **DETENTORA** terá a obrigação de retirar a

Nota de Empenho em, no máximo, 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, ficando a **DETENTORA** ciente que estará sujeita a todos os deveres e sanções previstos nesta Ata de Registro de Preço e na legislação vigente, notadamente a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

- 7.9. Reembolsar os cofres públicos caso não seja possível substituir parte do material ou em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização, logo seja(m) concluído(s) laudo(s) técnico(s) conclusivo(s), por defeitos de fabricação.
- 7.10. Arcar com as despesas tributárias, inclusive as taxas, bem como aquelas referentes a seguro e transporte.
- 7.11. Em caso de extravio do material antes de sua recepção pela CONTRATANTE, a **DETENTORA** deverá arcar com todas as despesas.
- 7.12. Em todo caso de devolução ou extravio do material, a **DETENTORA** será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.
- 7.13. Notificar à CONTRATANTE, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos entrega dos materiais, justificando o atraso por escrito, o que, em hipótese alguma eximirá a **DETENTORA** das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.
- 7.14. Responder, integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seu preposto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.15. Não ceder ou transferir para terceiros, em todo ou parte, o objeto da licitação.
- 7.16. Submeter-se à fiscalização que a CONTRATANTE exercerá sobre os serviços.
- 7.17. Manter os dados constantes no preâmbulo da Ata de Registro de Preço atualizados durante sua execução.
- 7.18. A inobservância ao disposto em qualquer item acima poderá implicar o não pagamento à **DETENTORA** até a sua regularização.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá:

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, que precederam este instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.3. Comunicar à **DETENTORA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades

verificadas no objeto fornecido, tomando providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.

- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **DETENTORA**, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 8.5. Efetuar o pagamento à **DETENTORA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nesta Ata de Registro de Preço.
- 8.6. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da **DETENTORA**, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.
- 8.7. Fornecer à **DETENTORA** o Layout dos materiais a serem confeccionados e entregues.
- 8.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **DETENTORA**, conforme previsão normativa vigente.

CLÁUSULA IX - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 9.1. A prestação de serviço, objeto desta Ata de Registro de Preço, será recebido da seguinte forma:
 - 9.2.1. **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações;
 - 9.2.2. **DEFINITIVAMENTE**: após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.
 - 9.2.2.1. Refazer os serviços não aceitos, sem ônus para a Contratante, em desconformidade com as especificações contidas nesta Ata de Registro de Preço, sem que disto resulte em atraso na execução dos serviços.

CLÁUSULA X – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal No. 8.666/93, a fiscalização do objeto da Ata de Registro de Preço ficará a cargo de funcionário a ser designado pela Coordenadoria de Administração e Finanças – CAF quando da elaboração do contrato.
 - 10.1.1. Os serviços prestados deverão ser vistoriados para verificação do atendimento às condições deste instrumento e do Edital. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento do(s) produto(s) em desacordo.
 - 10.1.2. A fiscalização os serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA XI – DO PAGAMENTO

- 11.1. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da Fatura ou Nota Fiscal-Fatura, cópia reprográfica da Nota de Empenho, e de Certidão Negativa junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal.
- 11.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da entrega da Nota Fiscal de cada parcela mensal da prestação dos serviços.
- 11.2.1. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 11.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme disposto no Decreto nº 51.197, de 22/01/2010.
- 11.4. Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela **DETENTORA**, conforme Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012.
- 11.4.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 11.4., o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES

- 12.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **DETENTORA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- 12.1.1. pela recusa em retirar a ordem de fornecimento e a nota de empenho, bem como assinar o contrato de fornecimento (quando exigível), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato.
- 12.1.2. pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 15º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
- 12.1.3. pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

- 12.1.3.1. No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a critério da contratante.
- 12.1.4. pela inexecução total de ajuste, caracterizada pela não entrega integral do material ou entrega integral em desacordo com as especificações exigidas, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato (quando for o caso)
- 12.1.5. pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas nesta Ata e no Anexo I do Edital não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal do contrato;
- 12.1.6. pelo cancelamento da presente Ata de Registro de Preço por culpa da **DETENTORA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
- 12.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 12.3. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **DETENTORA**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.
- 12.3.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **DETENTORA** ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 13.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a **DETENTORA**:
- 13.1.1. descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
- 13.1.2. não firmar contratos ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;
- 13.1.3. não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
- 13.2. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.

- 13.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2. e 13.1.3 desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 13.4. Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

- 14.1. Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão dos Poderes Executivos e Legislativo do Município de São Paulo, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, nos termos do disposto no artigo 31 do Decreto 44.279/2003.
- 14.1.1. Caberá à **DETENTORA**, observadas as condições estabelecidas, aceitar o fornecimento, desde que sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados, destinados ao atendimento das necessidades desta SMADS.
- 14.2. A contratação e a emissão de empenho serão autorizados pelo titular do órgão ao qual pertencer a Unidade Requisitante, ou autoridade por ele delegada, ficando a unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente ata, bem assim pela observância das normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Fica a **DETENTORA** ciente de que a assinatura desta Ata implica aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preço e dos ajustes dela decorrentes.
- 15.2. A Ata de Registro de Preço, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações posteriores, Decreto nº 56.144/2015, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.
- 15.3. Para a execução desta Ata de Registro de Preço, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata de Registro de Preço, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15.4. Fica eleito o foro da comarca do município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.



BERENICE MARIA GIANNELLA
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



RONEY ROCHA BRUM JUNIOR
Sócio – Amazonas Comércio de Adesivos e Brindes Ltda. - ME

Testemunhas:


André Luiz de Cardozo
OAB/SP nº 398.389
SMADS/COJUR

ANEXO A – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 13/SMADS/19

MINUTA - CONTRATO nº /SMADS/ 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº

PREGÃO nº 32/SMADS/19

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 13/SMADS/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS

CONTRATADA: AMAZONAS COMÉRCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA. - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) da Prefeitura do Município de São Paulo

Aos dias do mês de de dois mil e dezenove, presentes, na sede da **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS**, na Rua Libero Badaró, nº 561/ 569 – Centro - São Paulo/SP, CNPJ nº 60.269.453/0001-40, neste ato, representada, pela **Sra. BERENICE MARIA GIANNELLA**, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, CNPJ nº, situada na Rua – Telefone: – e-mail:, neste ato representada por seu representante, **Sr.**, R.G.:, C.P.F.:, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto na Ata de R.P. nº 13/SMADS/2019, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações posteriores, Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 45.689/2005, nº 46.662/2005, nº 47.014/2006 e nº 56.144/2015, conforme autorização contida no despacho exarado no processo em epígrafe, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão nº 32/SMADS/2019 e na Ata de Registro de Preços nº .../SMADS/2019 que integram o presente independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato, conforme edital do Pregão nº 32/SMADS/19 e a proposta da Contratada, a prestação de serviços gráficos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme segue abaixo:




LOTE	SUBITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÕES
LOTE 1	1	Cartão de identificação em PVC (crachá)	Cartão de identificação (crachá) impresso em PVC, medindo 54 mm x 86 mm, espessura 0,76 mm. Frente colorida (logomarca do Município de São Paulo, dados variáveis, com foto digitalizada). Verso branco com impressão de dados na cor preta. Layout fornecido posteriormente através da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

2.1. A Contratada se obrigará a prestação de serviços gráficos, conforme quadro abaixo:

LOTE	SUBITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÕES	MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
LOTE 1	1	Cartão de identificação em PVC (crachá)	Cartão de identificação (crachá) impresso em PVC, medindo 54 mm x 86 mm, espessura 0,76 mm. Frente colorida (logomarca do Município de São Paulo, dados variáveis, com foto digitalizada). Verso branco com impressão de dados na cor preta. Layout fornecido posteriormente através da Ordem de Serviço.	unidade	

2.2. O presente Contrato terá vigência de (.....) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. A Contratada estará obrigada a atender a todas as Ordens de Serviço expedidas durante a vigência do presente Contrato, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observado o consumo mensal estimado previsto no item 5.1 da Ata de Registro de Preço que precedeu este ajuste.

2.3. As Ordens de Serviço, consubstanciadas em ofícios, memorandos, fac-símiles ou outro tipo adequado de documento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local ou locais e quantitativos de entrega em cada local indicado e horários para cada entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante, acompanhada pela nota de empenho da despesa ou similar, contendo o número de referência da Ata ou do Contrato celebrado.

2.3.1. Ao receber a Ordem de Serviço a CONTRATADA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

2.4. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento dos layouts enviados pela CONTRATANTE, amostra DIGITAL referente aos serviços que serão executados.

2.5. As condições de fornecimento do ajuste, são as especificadas neste contrato, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 13/SMADS/2019 que o precedeu, obrigando-se a contratada a:





- a) Obedecer ao prazo de execução dos serviços, observados os limites mensais de execução, que será de até **15 (quinze) dias corridos** da aprovação da amostra digital pela CONTRATANTE, devendo esta ser formalizada por qualquer meio disponível, tais como e-mail, prova física, dentre outros passíveis de utilização.
- a1) Conta-se prazo aludido **item 2.5 a)** excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do "fim"
- a2) Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- b) Local de entrega: -, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das àshs, localizado na, tel: (..) e cujos responsáveis são os servidores: e
- 2.6. Os serviços executados em desacordo, sem prejuízo das sanções decorrentes de eventual atraso na entrega, poderão ser substituídos, desde que tenha o acordo da Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.
- 2.6.1. A quantidade exata de unidades de cada subitem a ser entregue pela CONTRATADA à CONTRATANTE estará devidamente especificada na Ordem de Serviço emitida para tal fim, observado o pedido mínimo dos subitens relacionados, podendo ser solicitadas quantidades superiores ao limite mensal, desde que aceito pela CONTRATADA
- 2.6.1.1. No caso de incremento de quantidade, aceito pela CONTRATADA, os prazos de entrega serão acrescidos na sua proporção, tendo a base diária, para efeito de cálculo.
- 2.7. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os ônus relativos ao fornecimento dos serviços solicitados conforme descrição e condições constantes neste instrumento contratual, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.
- 2.7.1. Por conveniência da CONTRATANTE, poder-se-á solicitar à CONTRATADA o descarregamento e empilhamento do material solicitado no local de entrega
- 2.8. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações e condições deste Contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir as unidades irregulares, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação emitida pela CONTRATANTE.
- 2.9. O material fornecido será devolvido em sua totalidade quando:
- a) a nota fiscal apresentar rasura e não for acompanhada de errata.
- b) estiver em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.
- c) quaisquer dos itens forem fornecidos danificados.
- d) fornecido parcialmente.

- 2.10. Caso a substituição dos serviços solicitados não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação de sanções previstas neste ajuste, bem como as estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/1993.
- 2.11. Os impressos deverão ser entregues acondicionados em embalagens adequadas para conservação e armazenamento;
- 2.12. A CONTRATADA deverá comunicar, formalmente, ao Almoxarifado da CONTRATANTE com antecedência máxima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e o horário previsto para a entrega do material solicitado.
- 2.13. O objeto desta presente Ata de Registro de Preço será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo também ser observado o contido na Portaria em vigor na municipalidade.
- 2.14. Este instrumento não obriga à contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a CONTRATANTE promover a aquisição de acordo com suas necessidades, inclusive por meio de outros procedimentos de contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DOS IMPRESSOS

- 3.1. A substituição de impressos recusados, desde que tenha o de acordo da CONTRATANTE, deverá ser procedida no prazo máximo referendado no subitem 2.6 deste Contrato, contados a partir do recebimento da notificação oficial expedida pela CONTRATANTE para tal fim.
- 3.2. O recolhimento do impresso recusado deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do vencimento do prazo estipulado para a substituição, às custas da CONTRATADA.
- 3.3. Todas as despesas decorrentes de substituição ou recolhimento de materiais deverão correr totalmente às expensas da CONTRATADA.
- 3.4. Em se tratando de substituição por desatendimento das especificações na entrega inicial (primeira entrega), a Administração deixa claro que poderá aceitar a substituição em prazo mínimo e apenas por uma vez, caso esteja comprovado o fato superveniente que impossibilitou seu atendimento, devidamente justificado e notificado com antecedência pela empresa, sob exclusiva análise e aprovação da Contratante, desde que não reste prejudicada a finalidade pública. Assim, oportunizada a substituição na entrega, a Administração fica autorizada a convocar a segunda colocada ou proceder ao cancelamento do ato licitatório, caso a empresa vencedora do certame descumpra novamente as condições do Edital, sem qualquer direito compensatório à parte descumpridora.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ (.....), onerando a dotação orçamentária nº, conforme demonstra a Nota de Empenho nº, sendo:

LOTE	SUBITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
LOTE 1	1	Cartão de Identificação em PVC (crachá)	Cartão de identificação (crachá) impresso em PVC, medindo 54 mm x 86 mm, espessura 0,76 mm. Frente colorida (logomarca do Município de São Paulo, dados variáveis, com foto digitalizada). Verso branco com impressão de dados na cor preta. Layout fornecido posteriormente através da Ordem de Serviço.		R\$

- 4.2. O preço a ser pago à CONTRATADA será o vigente na data da ordem de serviço, independentemente da data da entrega do material.
- 4.3. O preço registrado constituirá a única e completa remuneração pelos fornecimentos, objeto deste instrumento, incluído transporte até o local de entrega.
- 4.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.
- 4.5. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.
- 4.5.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 4.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.
- 4.7. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal ou nota fiscal fatura com atestado da unidade requisitante, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.
- 4.7.1. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 4.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.
- 4.9. Fica prevista a obrigatoriedade da aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, nos termos da Portaria SF 05, de 05/01/2012.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 5.1. Os preços contratados serão reajustados adotando-se os índices estabelecidos em âmbito municipal.
- 5.2. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.
- 5.3. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.





- 5.4. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 5.5 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades previstas na legislação em vigor, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA o que segue:

- 6.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, que precederam este instrumento, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da integral e adequada execução do objeto.
- 6.2. Efetuar a entrega do material em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade, entre outras que foram de conveniência da CONTRATANTE.
- 6.3. A CONTRATADA dever-se-á responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.
- 6.4. Substituir às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o material com avarias ou defeitos.
- 6.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, o(s) possível(is) motivo(s) que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, que precedeu este instrumento.
- 6.7. Indicar e sempre manter atualizado o preposto para representá-la durante a execução do contrato, bem como as suas formas de contato.
- 6.8. Após a formalização de sua contratação, a CONTRATADA terá a obrigação de retirar a Nota de Empenho em, no máximo, 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA ciente que estará sujeita a todos os deveres e sanções previstos nesta Ata de Registro de Preço e na legislação vigente, notadamente a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.
- 6.9. Reembolsar os cofres públicos caso não seja possível substituir parte do material ou em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização, logo seja(m) concluído(s) laudo(s) técnico(s) conclusivo(s), por defeitos de fabricação.
- 6.10. Arcar com as despesas tributárias, inclusive as taxas, bem como aquelas referentes

a seguro e transporte.

- 6.11. Em caso de extravio do material antes de sua recepção pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas.
- 6.12. Em todo caso de devolução ou extravio do material, a CONTRATADA será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.
- 6.13. Notificar à CONTRATANTE, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos entrega dos materiais, justificando o atraso por escrito, o que, em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.
- 6.14. Responder, integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seu preposto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.15. Não ceder ou transferir para terceiros, em todo ou parte, o objeto deste Contrato.
- 6.16. Submeter-se à fiscalização que a CONTRATANTE exercerá sobre os serviços.
- 6.17. Manter os dados constantes no preâmbulo do Contrato atualizados durante sua execução.
- 6.18. A inobservância ao disposto em qualquer item acima poderá implicar o não pagamento à CONTRATADA até a sua regularização.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá:

- 7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.
 - 7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, que precederam este instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
 - 7.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, tomando providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.
 - 7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
 - 7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.
 - 7.6. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da CONTRATADA, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.
 - 7.7. Fornecer à CONTRATADA o Layout dos materiais a serem confeccionados e
- Ata de RP 13/SMADS/19 – serviços gráficos



entregues.

- 7.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, conforme previsão normativa vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

8.1.1. pela recusa em retirar a ordem de fornecimento e a nota de empenho, bem como assinar o contrato de fornecimento (quando exigível), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato.

8.1.2. pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 15º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

8.1.3. pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

8.1.3.1. No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a critério da contratante.

8.1.4. pela inexecução total de ajuste, caracterizada pela não entrega integral do material ou entrega integral em desacordo com as especificações exigidas, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato (quando for o caso)

8.1.5. pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas neste Contrato e no Anexo I do Edital não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal do contrato;

8.1.6. pelo cancelamento do presente Contrato por culpa da Contratada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

- 8.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

- 8.3. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.

8.3.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do

respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a Contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

- 10.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 13/SMADS/2019; bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.
- 10.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. Exercerá condição de fiscal do presente contrato o(a) Sr(a)., portador(a) do R.F. nº, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência. Quanto ao substituto do fiscal do contrato fica designado o(a) Sr(a)., RF:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A Contratada, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:
- certidão negativa – INSS
 - certificado de regularidade do FGTS
 - certidão de tributos mobiliários
 - certidão negativa de débitos trabalhistas
- 12.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 32/SMADS/2019 e a Ata de Registro de Preço nº 13/SMADS/2019 do Processo Administrativo nº 6024.2019/0003754-5.
- 12.3. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 12.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.
- 12.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

- 12.6. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se

comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: